



SOLICITANTE: *CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL.*

OBJETO: *PAGAMENTO DA GAE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS¹ – LEI N.º 13.026/201*

I - O OBJETO

Em 4 de setembro de 2014, foi publicada no DOU a Lei n.º 13.026/2014, a qual, dentre outras disposições, criou o Quadro em Extinção de Combate às Endemias e autorizou a transformação dos empregos criados pelo art. 15 da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias.

A r. Lei também previu, em seu art. 10, a estrutura remuneratória do cargo de Agente de Combate às Endemias, com Vencimento Básico e com a chamada Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE.

No entanto, em nenhum momento vedou o recebimento da Gratificação de Atividade Executiva – GAE, prevista na Lei Delegada n.º 13/1992 para todos os servidores públicos do Poder Executivo.

¹ Utiliza-se a flexão de gênero masculino (padrão), não para expor consentimento com as opressões de gênero, mas apenas por uma questão de facilidade na escrita e na leitura. Tais padrões não podem ser tratados com ingenuidade.



Ainda assim, desde a efetivação dos Agentes de Combate às Endemias como servidores públicos do Poder Executivo, com a publicação da Lei n.º 13.026/2014, o efetivo pagamento da GAE não começou a ocorrer.

Diante da possibilidade de recebimento da GAE pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como da ausência de vedação legal, apresenta-se o seguinte parecer.

II – DIFERENÇAS ENTRE A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – GEACE E A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE

A Gratificação de Atividade Executiva – GAE foi instituída pela Lei Delegada n.º 13/1992 como gratificação de atividade de pessoal civil, devida mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, em percentual de 160%.

Na realidade, a GAE é uma gratificação de atividade genérica devida a todos os servidores civis do Poder Executivo, tendo sido extinta ou substituída somente por carreiras que fizeram tal opção de modo expreso em leis específicas.

Por sua vez, a Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias – GEACE é dirigida aos ocupantes do cargo público de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, criado e transformado pela Lei n.º 13.026/2014.



Os Agentes de Combate às Endemias que, em caráter permanente, realizam as atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas, recebem a GEACE (art. 11, § 1º, da Lei n.º 13.026/2016).

Desse modo, enquanto a GAE é uma gratificação genérica devida a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo (regidos pela Lei n.º 8.112/1990²), em caráter remuneratório, a GEACE é restrita aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, os quais realizam atividades específicas e peculiares e que em razão disso são indenizados.

Diante da distinção da natureza jurídica das gratificações, ressalta-se a possibilidade de recebimento em conjunto, a qual pode ser corroborada pela ausência de disposição legal vedando o pagamento da GAE aos Agentes de Combate às Endemias, quando da instituição da GEACE.

II – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À GAE PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (LEI N.º 13.026/2014)

A desprecarização do trabalho dos Agentes de Combate às Endemias os conduziu à edição da Lei n.º 13.026/2014, a qual observou o regime jurídico único, sem deixar de considerar a peculiaridade emergencial de sua contratação (processo seletivo público) e a natureza das atividades exercidas em condições singulares.



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto é, ao passo que a Lei n.º 13.026/2014 determinou que os Agentes de Combate às Endemias fossem regidos pela Lei n.º 8.112/1990, sendo remunerados pelo Vencimento Básico e pela Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias – GEACE, em nada se pronunciou a respeito da GAE, gratificação remuneratória devida a todos os servidores do Poder Executivo (Lei Delegada n.º 13/1992).

Apresenta-se o art. 10 e 11 da Lei n.º 13.026/2014:

Art. 10. A estrutura remuneratória do cargo de Agente de Combate às Endemias será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE, devida aos ocupantes do cargo público de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

§ 1º A Geace será devida aos titulares do cargo público de que trata esta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

§ 2º A Geace não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

§ 3º A Geace não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Em evidência que a Lei n.º 13.026/2014 em nenhum momento revoga, substitui, ou altera o recebimento da GAE, prevista na r.

² O artigo 3º da Lei n.º 13.026/2014 aponta que os Agentes de Combate às Endemias são regidos pela Lei



Lei Delegada. Inclusive, prevê no art. 11, § 2º, a possibilidade de recebimento de “outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens”, reconhecendo, portanto, o recebimento da gratificação.

Quer dizer, desde o momento em que os Agentes de Combate às Endemias foram enquadrados como servidores públicos do Poder Executivo passaram a ter direito ao recebimento da GAE, não importando as outras parcelas que se enquadram aos seus vencimentos.

Corroborando a tese de que a GAE precisaria ser revogada, substituída, ou alterada, quando da instituição da GEACE, o princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê que a Administração Pública Direta somente pode fazer o que for expressamente autorizada pela lei. Assim, a Administração Pública deve cumprir a lei, não cabendo aos agentes públicos realizarem atos ou atividades de modo contrário ao que está expresso.

Ou seja, se somente a lei pode criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades, deve-se obediência tanto à Lei Delegada n.º 13/1992, como à Lei n.º 13.026/2014, as quais, em momento algum excluíram a percepção da GAE aos Agentes de Combate às Endemias.

Desse modo, desde a edição da Lei Delegada n.º 13/1992, não houve qualquer vedação ao recebimento da GAE pelos Agentes de Combate às Endemias, tendo ocorrido tão somente a instituição da GEACE, a qual tem natureza jurídica completamente distinta.

n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



III – NÃO APLICAÇÃO DA LEI N.º 11.784/2008 AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (LEI N.º 13.026/2014)

A Lei n.º 11.784, publicada em 23 de setembro de 2008, apenas dispôs sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. À época, os Agentes de Combate às Endemias ainda não haviam sido enquadrados como servidores públicos, situação ocorrida somente com a Lei n.º 13.026/2014.

Na realidade, o art. 2º da Lei n.º 11.784/2008 alterou o art. 8º-A da Lei n.º 11.357/2006 extinguindo a GAE somente para aqueles integrantes do PGPE³.

Isto é, se os Agentes de Combate às Endemias não eram servidores públicos à época, muito menos pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE no momento em que foi excluída a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, tal supressão não repercute sobre eles, até porque a Lei Delegada n.º 13/1992 não foi revogada e continua vigendo.

³ Art. 8º-A. A partir de **1º de janeiro de 2009**, observado o nível do cargo, a estrutura remuneratória dos integrantes do PGPE terá a seguinte composição: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

I - Vencimento Básico; (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

II - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, observado o disposto no art. 7º-A desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE - GEAAPGPE, observado o disposto no art. 7º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2009, os integrantes do PGPE não farão jus à percepção das seguintes parcelas remuneratórias: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

I - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de 1992; (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei no 10.698, de 2 de julho de 2003; e (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, de que trata o art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os valores da GAE ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores integrantes do PGPE, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, importante frisar que o art. 53 da Lei n.º 11.784/2008 instituiu a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN, devida aos Agentes de Combate às Endemias, trabalhadores ainda não estatutários ou regidos pela Lei n.º 8.112/1990, com natureza jurídica semelhante à GEACE (Lei n.º 13.026/2014), e por isso foi substituída.

Desse modo, ainda que a Lei n.º 11.784/2008 tenha excluído ou alterado a GAE para alguns servidores públicos do Poder Executivo, tal reestruturação em nada interfere nos Agentes de Combate às Endemias previstos na Lei n.º 13.026/2014, uma vez que sequer eram servidores públicos federais à época.

IV – A CONCLUSÃO

À vista de tudo o que foi exposto e diante do objeto do presente parecer, desde o enquadramento dos Agentes de Combate às Endemias como servidores públicos do Poder Executivo, realizado pela Lei n.º 13.026/2014, torna-se possível e fundamentado o pleito pelo recebimento da Gratificação de Atividade Executiva – GAE em conjunto com a Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias – GEACE.

Eis o nosso posicionamento

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2016.

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS